COMISSÃO DE CULTURA

PARECER Nº 10 DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 48 de 2025, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Musical de Natal da Nova Igreja Batista de Cascavel".

PROPONENTES: VEREADORES JOÃO DIEGO/REPUBLICANOS E TIAGO ALMEIDA/REPUBLICANOS.

RELATOR: **VEREADOR SERGINHO RIBEIRO/PSD**
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 16/05/25 às 14:28
DIRETORIA LEGISLATIVA

1 – RELATÓRIO

Foi despachado para a Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 48 de 2025, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Musical de Natal da Nova Igreja Batista de Cascavel".

Conforme preconiza o art. 43, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador Presidente Serginho Ribeiro/PSD, reservou a si a relatoria a relatoria da proposta legislativa.

2 – VOTO DO RELATOR

Cabe destacar inicialmente que compete a Comissão de Cultura, conforme o art. 54, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, emitir parecer às matérias que tratam sobre *cultura, patrimônio histórico, promoção de certames culturais e turísticos e difusão do folclore regional e política municipal de cultura.*

O Projeto de Lei nº 48 de 2025, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Musical de Natal da Nova Igreja Batista de Cascavel", que será realizado anualmente no mês de dezembro, conforme o *caput* do art. 1º do texto.

Como se trata de projeto de lei que dispõe sobre o calendário oficial de eventos, devemos recorrer à Lei Municipal nº 7.635, de 2024, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, e dá outras providências.

O art. 3º do texto estabelece as regras para a inclusão no Calendário Oficial:

> Art. 3º Para os eventos serem inclusos no Calendário Oficial do Município, deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
> I - abrangência, relevância e interesse do Município;
> II - realização por três edições consecutivas, que deverá ser comprovado por meio de declaração emitida por órgão da administração pública

> municipal.
> § 1º Para os fins do disposto no inciso I, considera-se de abrangência, relevância e interesse do Município de Cascavel-PR os eventos cuja realização celebrem datas comemorativas, promovam eventos culturais, artísticos e esportivos que alcancem a população em geral, bem como promovam o desenvolvimento socioeconômico de todo o Município.
> § 2º Serão excluídos do Calendário Oficial os eventos que não forem realizados por dois anos consecutivos, ressalvados os casos em que isso se der por motivos de força maior, devidamente justificados por seu organizado.

Em primeiro momento, em análise contida no inciso I, do art. 3º da lei, podemos visualizar a relevância e pertinência do evento, conforme os dados apresentados pelos autores da proposta, contidos na justificativa do texto:

> O evento é realizado desde o ano de 2010 e conta com a presença de mais de 1.000 (mil) participantes da igreja de todas as faixas etárias e que atuam ou nos bastidores ou se apresentam no palco. São realizadas 12 (doze) apresentações no musical de Natal e no último ano a média de público por apresentação foi de quase 2.000 (duas mil) pessoas e arrecadou mais de 5 (cinco) toneladas de alimentos que foram doados para intuições e famílias necessitadas, ou seja, um grande evento que traz um amplo enriquecimento cultural e social entre os participantes e espectadores.

Fica evidente a relevância e abrangência com o evento, dado a sua arrecadação de alimentos que são doados para instituições de caridade, bem como o público presente no evento.

Em segundo momento, o inciso II do art. 3º, exige comprovação da realização das edições, por meio de declaração emitida por órgão responsável, neste caso a Secretaria de Cultura. A certidão está presente na folha três do projeto de lei ora analisado, o que atende as exigências contidas na Lei Municipal nº 7.635 de 2025.

Neste sentido, não visualizo nenhum impedimento de mérito para o andamento do Projeto de Lei nº 48 de 2025, e manifesto meu **voto favorável** a tramitação da proposta legislativa.

Serginho Ribeiro
Vereador/Relator/PSD

3 – PARECER DA COMISSÃO

Com base no art. 61, §1° do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador João Diego/Republicanos e Vereadora Bia Alcantara/PT acompanham o voto do eminente Relator, e manifestam seu voto **favorável** a tramitação do Projeto de Lei n° 48 de 2025, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Musical de Natal da Nova Igreja Batista de Cascavel".

Sala da Comissão Permanente de Cultura.
Cascavel, 15 de maio de 2025.

João Diego
Vereador/Secretário/Republicanos

Bia Alcantara
Vereadora/Membro/PT